



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 1424/2026

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Aquisição de sistema de gestão

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fazendo a aquisição de 150 (cento e cinquenta) sacos de sal grosso (cloreto de sódio) de 25 kg, com intuito de realizar o devido procedimento de floculação e decantação no tratamento de água (ETAS e PRÓ-RURALS).

Em justificativa, a solicitante aduz da seguinte forma:

O uso de sal grosso (cloreto de sódio) é um produto essencial utilizado no tratamento de água em Estações de Tratamento de Água (ETAs e Pró-Rurais) apresenta-se como uma alternativa prática, econômica e tecnicamente adequada para determinadas etapas operacionais, especialmente em sistemas de pequeno porte. O sal grosso (cloreto de sódio), por sua disponibilidade e baixo custo, cumpre esse papel de forma satisfatória. Considerando que em sistemas de tratamento de água de pequeno porte, especialmente em áreas rurais, a utilização do sal grosso (cloreto de sódio) apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente viável, em razão de sua disponibilidade no mercado, padronização e baixo custo, sem prejuízo à qualidade da água tratada.

A ausência desse insumo comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos processos de tratamento de água nas localidades mencionadas, podendo resultar em interrupções no abastecimento e em riscos à qualidade da água fornecida, com impactos diretos à saúde da população.

A solicitante promoveu a devida pesquisa de preço nos bancos de dados, o qual encaminhado ao Setor de Compras, este elaborou o respectivo quadro comparativo de preços simples, bem como média da proposta simples, conforme demonstrado nos autos em fls. 71/99.

Remetidos os autos à Secretaria Municipal de Finanças, esta por sua vez informou que há recursos disponíveis para realizar determinada contratação (fl. 102).

Extrai-se dos autos, Estudo Técnico Preliminar (fls. 07/17); Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 41); Termo de Referência (fls. 19/35).

É um sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A priori, é importante trazer o entendimento do inciso XXI, art. 37, da Carta Republicana, vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso “II” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo “*ad litteram*” referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho¹:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo objeto requerido, segundo os orçamentos anexos, bem como pela prévia do valor do certame, constata-se estarmos diante de caso de *dispensa de licitação*, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025.

Em análise aos orçamentos acostados, vislumbra-se que a proposta de menor preço foi apresentada pela empresa **JAREM COMERCIO DE RACOES LTDA**, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir da empresa contratada toda documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 c/c art. 72, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consigna-se ainda, por cautela, que os quantitativos dos produtos são de inteira responsabilidade da Secretaria.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **prosseguimento** da dispensa de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço”**, observando todas as formalidades legais previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 04 fevereiro de 2026.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350033003100350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **04/02/2026 14:16**
Checksum: **7818DBFF4B2208ED0C839C895A03645D54380E43632CD904F7D30B23517D6446**

